



**Portal de Legislação da Câmara Municipal de Nova Roma do Sul / RS**

**LEI MUNICIPAL Nº 1.571, DE 03/03/2022**

**CONCEDE O PAGAMENTO DA VANTAGEM VALE-ALIMENTAÇÃO AOS SERVIDORES DETENTORES DE CARGO EM COMISSÃO, PREFEITO E VICE-PREFEITO E MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR.**

*ROBERTO PANAZZOLO, Prefeito Municipal em Exercício de Nova Roma do Sul (RS), usando das atribuições conferidas pela [Lei Orgânica Municipal](#), faço a saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:*

**Art. 1º** A presente lei destina-se a conceder o pagamento da vantagem Vale-Alimentação aos servidores detentores de cargo em comissão, Prefeito e Vice-prefeito e membros do Conselho Tutelar efetivos, ou seja, no exercício do cargo.

**Art. 2º** Fica revogado o [§ 2º do art. 3º da Lei Municipal nº 1.066/2010](#).

**Art. 3º** Acrescenta o inciso VII ao § 1º e acrescenta o [§ 4º ao art. 48 da Lei Municipal nº 1.013/2009](#), o qual passa a vigor com a seguinte redação:

"Art. 48. Os membros do Conselho Tutelar receberão, a título de remuneração, uma gratificação mensal no valor de R\$ 850,00 (oitocentos e cinquenta reais), reajustável na mesma data e nos mesmos índices que o forem os vencimentos do quadro geral dos servidores municipais.

§ 1º Ficam assegurados aos membros do Conselho Tutelar, ainda, os seguintes direitos:

I - cobertura previdenciária;

II - gozo de férias anuais remuneradas, acrescidas de 1/3 (um terço) do valor da remuneração mensal;

III - licença-maternidade;

IV - licença-paternidade;

V - gratificação natalina a ser paga no mês de dezembro de cada ano.

VI - Indenização de férias proporcionais ao final do mandato exercido.

VII - Vale-alimentação.

§ 2º Os recursos necessários à remuneração dos membros do Conselho Tutelar será satisfeita com recursos orçamentários próprios destinados ao pagamento de pessoal do Município.

§ 3º Entre os meses de maio e novembro de cada ano o Município poderá pagar, à requerimento do conselheiro, adiantamento da gratificação referida, de uma só vez, metade da remuneração percebida no mês anterior.

§ 4º O pagamento da vantagem do Vale-alimentação será pago ao membro do Conselho Tutelar nas diretrizes determinadas pela Lei Municipal nº 1.066/2010."

**Art. 4º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

*Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Roma do Sul (RS), em 03 de março de 2022.*

**ROBERTO PANAZZOLO**  
Prefeito Municipal EM EXERCÍCIO